

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira "Vale dos Sobreiros"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.		
Proponente:	Alfredo Venâncio Gaspar		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 20 de agosto de 2013	

<b>Fundamentação:</b>	<p><b>I. Enquadramento</b></p> <p>Em 08 de setembro de 2010, o projeto "Pedreira Vale de Sobreiros", em fase de Projeto de Execução, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada.</p> <p>Em 29 de setembro de 2011, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), enquanto Autoridade de AIA, comunicou ao proponente, que se encontravam cumpridas todas as condicionantes impostas na DIA, à exceção da condicionante 2, devendo para o efeito, serem apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, dando assim, cumprimento ao disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro.</p> <p>Em 06 de setembro de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço o proponente solicitou a sua prorrogação por um período de dois anos, a qual foi concedida a 28 de março de 2013.</p> <p>Verifica-se atualmente que o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) foi alterado, encontrando-se em vigor o Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.</p> <p>Em virtude da alteração ocorrida, o proponente, em 15 de fevereiro de 2013, solicitou que fosse retirada a condicionante 1 e a condicionante 2 da DIA:</p> <p><i>"1. Compatibilização do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente o disposto no item i) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro. O licenciamento do projeto fica condicionado à obtenção da referida autorização para ocupação de áreas integradas na REN."</i></p>
-----------------------	---



**Fundamentação:**

*"2. Apresentação de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, dando cumprimento ao disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro."*

Considera-se que, uma vez que já se encontra demonstrado o cumprimento da condicionante 1 da DIA, apenas se justifica que a presente alteração incida sobre a condicionante 2.

**II. Análise**

Para efeitos de análise, foi retomado o parecer final da Comissão de Avaliação (CA), no sentido de averiguar se a condicionante 2 derivava apenas de um imperativo legal ou se resultava de uma efetiva necessidade de compensar um impacto significativo induzido pela exploração da pedreira.

De acordo com o parecer da CA, o projeto insere-se em áreas da REN, nomeadamente, em "Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos", nas quais a exploração de inertes é permitida desde que não sejam colocadas em causa, cumulativamente as seguintes funções:

- Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- Contribuir para a proteção da qualidade da água;
- Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio.

Tendo por base a análise efetuada pela APA/ex-ARH do Tejo, entidade representada na CA, verifica-se que, apesar do projeto se localizar dentro dos limites da Zona de Proteção Intermédia e Zona de Proteção Alargada da captação de abastecimento público Nascente dos Olhos de Água do Alviela, este não irá provocar impactos negativos nos recursos hídricos superficiais.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, verifica-se que os impactos induzidos pela concretização do projeto poderão ser originados por eventuais derrames de óleos (pouco provável), da descarga de efluentes líquidos domésticos (pouco provável, visto o projeto prever a construção de uma fossa estanque que receberá estes efluentes) e da infiltração de partículas sólidas (impacte provável, de magnitude reduzida e temporário).


Verifica-se, ainda, que, embora o projeto possa vir a induzir impactos negativos na qualidade da água, estes serão minimizáveis através da implementação das medidas de minimização constantes da DIA, não sendo necessário proceder à monitorização da qualidade da água.

<b>Fundamentação:</b>	<p>Por outro lado, consta da DIA como elementos a entregar em sede de licenciamento, a reformulação do Plano de Pedreira o qual inclui medidas que salvaguardam a contaminação dos recursos hídricos, nomeadamente a apresentação de uma solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta e a utilização da água em circuito fechado.</p> <p>Do exposto, encontrando-se salvaguardadas as funções da REN, conclui-se que as medidas de compensação ambiental referidas na condicionante 2, decorrem exclusivamente de uma imposição legal, que se encontra revogada com a entrada em vigor do novo RJREN.</p> <p>Deste modo, não se identificam questões de facto e de direito que impeçam a eliminação da condicionante 2.</p>
-----------------------	--

<b>Alteração da DIA:</b>	<p>Em face do exposto, emito a seguinte alteração à Declaração de Impacte Ambiental relativa ao projeto da "Pedreira Vale dos Sobreiros":</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• No campo das "Condicionantes da DIA" retira-se a Condicionante 2, passando a constar as seguintes Condicionantes:<ol style="list-style-type: none"><li>1. Compatibilização do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente o disposto no item i) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro. O licenciamento do projeto fica condicionado à obtenção da referida autorização para ocupação de áreas integradas na REN.</li><li>2. Apresentação da declaração a emitir pela autarquia, onde esta reconheça o interesse público municipal do projeto, dando cumprimento ao disposto no item ii) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro.</li><li>3. Cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece as medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira.</li><li>4. Cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estabelece as medidas e ações contra os incêndios.</li><li>5. Executar no prazo máximo de 18 meses todas as medidas imediatas de integração paisagística previstas no PARP.</li></ol></li></ul>
--------------------------	--



<b>Alteração da DIA:</b>	<p>6. Proibição da descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.</p> <p>7. Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização constante da presente DIA.</p>
--------------------------	--

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p>Paulo Lemos</p>
--------------------	---